



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029626/2025-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0029626/2025-57	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CGD URBANISMO LTDA		CPF/CNPJ: 58.615.784/0001-42
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS / nº182 / sala 501		Bairro: São Mateus
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36.025-275

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CGD URBANISMO LTDA		CPF/CNPJ: 58.615.784/0001-42
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS / nº182 / sala 501		Bairro: São Mateus
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36.025-275

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santa Rita de Cassia	Área Total (ha): 19,769

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 15.295 Livro: 2 Folha: 1	Município/UF: Matias Barbosa/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140803-9E71.176B.41BE.4784.9DE8.DEBA.BCBB.2669							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>25</td> <td>unidades</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	unidades
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	unidades					
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Loteamento</td> <td>Infraestrutura</td> <td>19,769</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Loteamento	Infraestrutura	19,769
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Loteamento	Infraestrutura	19,769					
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
Total:			Total:				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto Madeira	Especificação Madeira de Floresta Nativa	Quantidade 4,374	Unidade M ³				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Nome: Eduardo José Firmino Durso MASP: 1021113-4							
Data da Vistoria: 25/08/2025							
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 26/08/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.						
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.							

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	676581,37	7581412,97	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

12. OBSERVAÇÃO

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 26/08/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121234346** e o código CRC **0A0F0288**.